



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
ANO XLIX 17 de ABRIL de 2024

**04ª EDIÇÃO**  
**17 DE ABRIL DE 2024**  
**EXTRA**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA – PB

ANO XLIX 17 DE ABRIL DE 2024.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB ☎(83) 3360-1010  
E-mail: sec\_admborborema@hotmail.com





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
ANO XLIX 17 de ABRIL de 2024

## ÍNDICE

**ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 03 a 04.**

### **Expediente:**

**Diretor:** Romário César da Costa Freitas;

**Redação, pesquisa e entrevistas:** Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

**Supervisão Editorial:** Álvaro Mirapalheta Neto;

**Digitação e impressão:** José Roberto da Costa;

**Revisão gráfica:** Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

**Revisão Geral:** Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

**End.:** Prédio da Secretaria de Administração-  
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
**LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974**  
**ANO XLIX 17 de ABRIL de 2024**

**PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO**

PORTARIA N° 058/2024

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei 168/2010;

**CONSIDERANDO** que os horários do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia são incompatíveis com a carga horária de aulas da servidora, conforme apresentado em requerimento e declaração da escola Jaldete Guedes;

**CONSIDERANDO** a adequação do curso mencionado com a área de atuação da servidora;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a licença para frequentar cursos de formação ou capacitação profissional a **NATÁLIA TAVEIRA SANTOS**, cargo: PROFESSOR B, mat. 3160, por um período de 2 anos a partir da publicação desta Portaria.

Registre-se  
Publique-se.

Borborema, 17 de abril de 2024.

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO  
**Prefeita Constitucional**

PORTARIA N° 059/2024

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal c/c o Artigo 16 incisos VI E XXIV da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Artigo 34, caput da Lei Complementar n° 001/2008;

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido, PAULA MANUELA DA SILVA**, mat. 4154, CPF XXX.430.834-XX, do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - I, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonor Ramalho, Secretaria Municipal de Educação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se.

Borborema, 17 de abril de 2024.

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO  
**Prefeita Constitucional**

DECRETO MUNICIPAL N° 017/2024.

Borborema, 17 de abril de 2024.

**“DISPÕE SOBRE AS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Orgânica do Município de Borborema, que autoriza a edição de Decretos por parte do Chefe do poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, que não se exige previsão legal para determinação da data do vencimento dos impostos, sendo exigível por Lei somente no momento em que surge a obrigação, mas não a data específica do seu pagamento;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 241, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, estabelece que deverá ser concedido desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento na primeira data de vencimento e 20% (vinte por cento) para pagamento na segunda data de vencimento;

**CONSIDERANDO**, a previsão do art. 11 da Lei Complementar No 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

**CONSIDERANDO**, que o art. 236, §2o, autoriza a prorrogação do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o dia 06/06/2024, como data de primeiro vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2024, em cota única, garantindo a todos os contribuintes que efetuem o pagamento até essa data o desconto de 30% (trinta por cento) do valor do imposto, nos termos do artigo 241, parágrafo único, do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o dia 05/07/2024 como a data do segundo vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2024, garantindo a todos os contribuintes que efetuem o pagamento até essa data, em cota única, o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do imposto, nos termos do artigo 241, parágrafo único, do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Passadas as datas de pagamento com desconto, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2023, em cota única e sem os descontos, até o dia 05 de agosto de 2024, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Art. 4º** - O pagamento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, que será fornecido no Setor de Arrecadação, Fiscalização e Tributação da Prefeitura Municipal de Borborema ou poderá ser retirado no sítio eletrônico [www.borborema.pb.gov.br](http://www.borborema.pb.gov.br) ou ainda poderá ser entregue no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo.

**Parágrafo único** - O não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal no endereço do contribuinte não justifica a falta de pagamento, tendo em vista a existência de outros meios legítimos de acesso ao referido documento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
**LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974**  
**ANO XLIX 17 de ABRIL de 2024**

**Art. 5º** - O recolhimento do tributo após 05/08/2024 ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos termos do Código Tributário do Município de Borborema.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Borborema, 17 de abril de 2024.

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO  
Prefeita Constitucional